



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

PORTARIA N.º 011/2020

CONSIDERANDO as legislações mencionadas nas Portarias 05, 06, 07 e 08 de 2020;

CONSIDERANDO que semanalmente o Estado do RS atualiza a situação do COVID-19, para fins de aplicação do Decreto Estadual que instituiu o modelo distanciamento controlado, declarando a situação de risco de cada Município;

Rejane Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: A Câmara de Vereadores funcionará com **expediente presencial** e **horário normal**, com **sessões ordinárias**, com **restrição de público**, sempre que a **Bandeira do Município** estiver nas **cores amarela e laranja**, declarada pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto de distanciamento controlado;

Art. 2º Durante a **bandeira amarela e laranja** (risco baixo ou médio) deverão ser cumpridas obrigatoriamente as medidas para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecidas na legislação já referida, Municipal e Estadual.

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IX - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

X - manter fixado, em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XI - instruir servidores, agentes políticos e comunidade acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XII – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos servidores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XIII – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto na legislação;

XIV – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

XV – Instruir os funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Parágrafo único: O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso XIV deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

Art. 3º A fim de evitar aglomerações, o acesso às sessões fica limitado a 50% do teto de ocupação prevista no PPCI, cumulado com o disposto no inciso XIV e Parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º **A Câmara de Vereadores suspenderá o atendimento presencial ao público**, passando o mesmo a ser exclusivamente pelos meios eletrônicos e por telefone; suspenderá as reuniões ordinárias; e instituirá o teletrabalho, sempre que a **Bandeira do Município** estiver nas **cores Vermelha ou Preta** (risco alto ou altíssimo), declarada pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto de distanciamento controlado

Art. 5º Sendo suspensa as reuniões ordinárias, as sessões extraordinárias ocorrerão mediante convocação, sem prejuízo das remunerações, com orientação de trabalho e medição de produtividade a ser realizado pela Presidente desta Casa;

Art. 6º Instituído o Teletrabalho dos seus Servidores e Instituído o Ambiente Virtual de deliberação e votação, não haverá prejuízo das remunerações, e orientação de trabalho e medição de produtividade a ser realizado pela Presidente desta Casa;

Art. 7º Na ocorrência das Bandeiras Vermelha e Preta, os Vereadores ficam à disposição do Executivo para reunirem-se extraordinariamente para deliberar e votar projetos em Regime de Urgência de qualquer matéria, mas em especial relacionados a Saúde em razão da pandemia do COVID-19, e colaborar com o Executivo em qualquer ato e a qualquer tempo, durante o tempo que o Estado de Calamidade Pública estiver decretado.

Art. 8º As convocações para as sessões extraordinárias deverão ser feitas no prazo previsto do Regimento Interno, dependendo da situação fática da epidemia verificada pela Presidente da Casa, os debates,



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

deliberações e votação poderão ocorrer em ambiente virtual; contudo, seus conteúdos deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

Art. 9º O período de pauta será substituído pela respectiva publicação no portal do legislativo.

Art. 10º Quando for urgente e necessário o trabalho presencial, a Câmara deverá adotar, para fins de prevenção ao novo Coronavírus, as seguintes medidas:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores e público;

Art. 11º Dar-se-á preferência, sempre que possível, para comunicação não presencial e através de arquivos digitais, evitando o contato pessoal desnecessário e a manipulação de papeis capazes de transmitir o coronavírus – COVID-19, podendo os atos serem cumpridos por e-mail, whatsapp e telefone, mediante certidão do servidor público responsável, facultando o envio posterior documentos físicos, para fins comprobatórios;

Art. 12º Em qualquer das situações, os contatos poderão ser feitos através do e-mail: camaralc@sinos.net, e dos telefones celulares da Presidente: (51) 99778-3246 e da Secretária Legislativa (51) 99452-4202;

Art. 13º Sempre na segunda-feira, após os julgamentos do Recursos Municipais pelo Governador do Estado, Vereadores e Servidores deverão consultar o mapa consolidado para fins de conferência da cor da Bandeira da Semana, vigente a partir do dia seguinte, ficando dispensada Portaria de convocação ao trabalho ou alterações do mesmo.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lindolfo Collor, 07 de julho de 2020.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se